



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.804/2006

*“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO
3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.306/95, QUE
CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, e dá outras
providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, aprovou e eu, **Roselito Soares da Silva, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o artigo 3º., incisos I, II, III e IV e suas respectivas alíneas, inseridos no Capítulo II – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO – SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO, da Lei Municipal nº 1.306 de 20 de dezembro de 1995, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 10 (dez) membros mediante participação paritária de representantes de Órgãos Públicos Municipais e Entidades Não Governamentais:

I - Do Governo Municipal – cinco (05) representantes:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMTEPS;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMECD;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente - SEMMA;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRA.

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

II - Dos Prestadores de Serviços da Área – um (01) representante:

- a) Representante de Entidade de Atendimento a Infância e Adolescência.

III - Dos Profissionais da Área – um (01) representante:

- a) Representante de Assistência Social

IV - Dos Usuários – três (03) representantes:

- a) Representante das Entidades de Trabalhadores;
- b) Representantes das Associações de Portadores de Necessidades Especiais;
- c) Representantes de Associação de Idosos.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARÁ, aos oito dias do mês de maio de 2006.

ROSELITO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

GERSON HILLER
Secretário Municipal de Administração.